



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.992 DE 29 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a manter o termo de cooperação celebrado com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Rocha, visando viabilizar os seus objetivos sociais”.

Artigo 1º - Fica o Município de Regente Feijó autorizado a manter o termo de cooperação celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS ROCHA**, com sede na Estrada Municipal RGF 334, s/nº, km 3, Bairro Zona Rural, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 12.072.321/0001-80, entidade regularmente declarada de utilidade pública, com o objetivo de viabilizar as atividades de coleta urbana dos materiais recicláveis para o aproveitamento de resíduos sólidos, nos termos da Lei Municipal nº 2.593/2010.

Artigo 2º - Pelo termo a que alude o artigo 1º, o Município de Regente Feijó se responsabilizará pela manutenção das instalações e equipamentos da Usina de Reciclagem, pela realização da coleta domiciliar dos resíduos sólidos, pela continuidade da coleta seletiva e pela cessão das acomodações necessárias ao recebimento e estocagem dos materiais recicláveis.

Artigo 3º - Considerando o estado de vulnerabilidade dos catadores de materiais recicláveis, devidamente atestado pelo órgão de Assistência Social Municipal, fica o Município autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS ROCHA**, a importância mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a finalidade específica de prover as necessidades básicas de seus associados, como forma de complementar a renda auferida com o produto das vendas dos materiais recicláveis.

Parágrafo único - O auxílio a que alude o presente artigo será repassado por um período de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado, por igual período, sucessivamente, se presentes as situações que justifiquem a prorrogação.

Artigo 4º - As demais condições de execução da presente lei constam do termo de cooperação celebrado de acordo com a Lei Municipal nº 2.593/2010.

Artigo 5º - A entidade, por conta do referido termo, deverá prestar contas dos valores repassados, nos termos da Lei nº 4.320/64 e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Artigo 6° - As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotação específica do orçamento vigente, ficando a Contadoria Municipal autorizada a proceder à abertura de créditos especiais ou adicionais para suporte das mesmas, inserindo-as nos anexos da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e demais peças contábeis.

Artigo 7° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 29 de Junho de 2017.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULISTA POR MERCE DE DEUS